



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032879/2023-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0032879/2023-17		URFBio Centro Norte

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dragagem AM Ltda e Outros		CPF/CNPJ: 02.935.913/0002-96
Endereço: Faz. Novilha Brava Gleba II		Bairro: Zona Rural
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Everton Geraldo da Silva Faria		CPF/CNPJ: 119.900.636-08
Endereço: Faz. Novilha Brava Gleba II		Bairro: Zona Rural

Município: Pompéu	UF: MG	CEP: : 35.640-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Faz. Novilha Brava Gleba II		Área Total (ha): 6,8257		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.908, Livro 2, Comarca de Pompéu		Município/UF: Pompéu/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-71D6.B92E.C9A2.4A3C.A363.32C1.07A1.E26F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,136		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,179		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,322		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
Aquicultura		Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque e pague, exceto tanque-rede		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	0,315	Cerrado	Inicial	0,315
Total:	0,315		Total:	0,315
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	0,00	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Júlio César Moura Guimarães MASP: 1.146.949-1				
Data da Vistoria: 19/12/23.				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 25/04/2024 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva)	SIRGAS 2000	23 K	530.425	7.886.971
			530.482	7.886.982
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Corretiva).	SIRGAS 2000	23 K	530.349	7.886.959
			530.412	7.886.986
			530.486	7.887.015
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	SIRGAS 2000	23 K	530.541	7.886.923

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Ruídos provocados pelo funcionamento e movimentação de máquinas e equipamentos: Estes efeitos serão facilmente minimizados com a utilização dos equipamentos de segurança (EPI's), sobretudo, os protetores auriculares. A implantação de um programa de manutenção mecânica preventiva contribuirá para o bom funcionamento das máquinas, evitando problemas de ruídos.
2. O uso de motores à diesel é fonte geradora de poluentes gasosos. Os possíveis gases resumem-se ao monóxido de carbono - CO e dióxido de enxofre - SO₂. Os gases emitidos serão rapidamente dispersados na atmosfera, em concentrações bem abaixo dos limites, principalmente devido ao baixo número de máquinas operando na área, pois o desmonte é realizado de forma manual pelos funcionários.
3. Aspersão de água nesses locais, além da limitação da velocidade dos veículos e máquinas
4. O lixo resultante da presença humana e da própria atividade minerária deverá ser disposto adequadamente, evitando que se dissemine pelo local e venha a se constituir em elemento de contaminação das águas e do solo, além de causar impacto visual. O lixo doméstico deverá ser disposto em sacos plásticos e então armazenado em tambores, para transporte até o aterro sanitário municipal.
5. Os possíveis impactos de ocorrerem no solo, decorrente da atividade de extração de areia, se deve à contaminação por óleos e graxas oriundas de vazamentos dos equipamentos rodantes em operação, à desestabilização dos taludes do barranco do rio e a formação de processos erosivos nas áreas de acesso. A implantação de um programa preventivo de manutenção mecânica fará com que a contaminação por vazamento de óleos e graxas sejam evitados. Caso ocorra, será sanada assim que detectada. Em relação à estabilidade dos taludes dos barrancos do rio Paraopeba, será observado o posicionamento correto dos equipamentos de sucção para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas do solo e da mata ciliar. Também será necessário que os efluentes resultantes da drenagem natural do caixote de areia sejam retornados ao rio por meio de tubulação PVC de 4", sem qualquer contato com o barranco, evitando a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o seu leito.
6. Realização das atividades somente em período diurno; Realizar a supressão em sentido a vegetação nativa remanescente, para que assim a fauna consiga a busca por outros abrigos; Promover um diálogo educativo com os operadores anteriormente ao início do trabalho.

CONDICIONANTES:

1. Iniciar a execução do PRADA. (X= 530374 e Y= 7886971). PRAZO: Abril de 2025.
- 2 . Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PRADA no total de 0,501 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. PRAZO: Anualmente até conclusão do projeto.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 30/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86992753** e o código CRC **E7160CA5**.
